



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - AUGUSTINÓPOLIS – TO**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2023

**“CRIAR A COMISSÃO ELEITORAL
PARA CONDUZIR O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DE AUGUSTINÓPOLIS
- TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** de Augustinópolis-TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 116/1991 de 09 de dezembro de 1991, e Regimento Interno de 30 de abril de 2018, em reunião extraordinária no dia 28 de abril de 2023.

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Ordinária nº 018/2023 de 13 de abril que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Augustinópolis e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Eleitoral para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela mesma Lei, composta pelos seguintes membros, representantes do CMDCA.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- Dirigir o processo eleitoral;

II- Adotar todas as providências necessárias para realização do

pleito;



III- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos, abrindo prazos para recursos, nos termos desta Lei;

IV- Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

V- Analisar e homologar o registro das candidaturas;

VI- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como, adotar os procedimentos necessários para apura-los;

VII- Processar e decidir em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

VIII- Julgar as impugnações apresentadas contra candidatos, os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral e as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

IX- Responsabilizar-se pelo o bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

X- Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

XI- Expedir boletins de apuração relativos ao pleito;

XII- Elaborar e divulgar o edital do processo eleitoral estabelecendo a data, o horário e local de registros das candidaturas, bem como os documentos necessários a inscrição, os requisitos, os locais, os horários, a data da seleção dos candidatos e período de duração da campanha eleitoral.

a. O prazo para o registro de candidaturas será, no máximo 30 (trinta) dias;

b. A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 dias (trinta) dias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Augustinópolis-TO., 02 de maio de 2023.


LORENNNA BRÁSL CARVALHO
-Presidente do CMDCA-